

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1491/97

CRIA O DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO
IDOSO E O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM
IDOSOS INTERNADOS OU RECOLHIDOS EM
INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS.

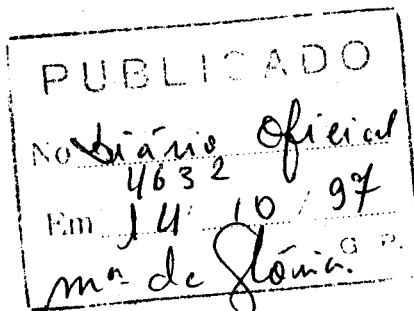
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ aprova e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Será realizado, em toda a rede pública
municipal de saúde, no mês de abril de cada ano, o
Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

PARÁGRAFO 1º - Para cumprimento do dis-
posto no "caput" deste artigo, o Execu-
tivo providenciará, na data afixada no
Decreto que regulamenta a presente Lei,
a aplicação das vacinações antigripal,
antipneumococo e antitetânica, em pes-
soas com idade superior a 60 anos.

PARÁGRAFO 2º - Todas as vacinas deverão
estar disponíveis na rede pública muni-
cipal de saúde, durante todo o ano, inde-
pendentemente do período destinado ao
programa previsto nesta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

ARTIGO 3º - Será fornecida a todos que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para eventuais reforços de vacinação, julgamos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os profissionais de saúde, que trabalham em instituições que tratem de idosos, também terão direitos a receber a vacinação.

ARTIGO 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da Campanha de Vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

08 de Outubro de 1.997

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL